


000002

STYLUS
PROPAGANDA

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

	
Câmara Municipal de Goiânia PROTOCOLO DE ENTRADA	
19/11/19	
Em,	05 11 20 19
Daltro	
ENCARREGADO	

Concorrência Pública nº 001/2019 - CMG

STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA EIRELI EPP, já devidamente qualificada no processo licitatório epigrafado, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos dos itens 19.5e2) e 22.1 do Edital, em face de decisão que a INABILITOU e HABILITOU equivocadamente a Brasil 84 Publicidade e Propaganda Ltda ME., pelos motivos de fato e de direito aduzidos.

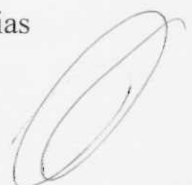
Inicialmente aponta que esta peça está sendo protocolada no prazo legal de 5 dias úteis, tendo em vista que a ciência da Recorrida se efetivou em 29/10/2019 (3ª-feira), exaurindo o respectivo prazo em 05/11/2019 (3ª-feira).

1) DA INABILITAÇÃO DA STYLUS PROPAGANDA

O presente certame objetiva a contratação de duas agências

▼ AV T-14, Nº 693 - SETOR BELA VISTA - CEP: 74823-390 - GOIÂNIA - GOIÁS

▼ FONE: (62) 3255-6388 - WWW.STYLUSPROPAGANDA.COM.BR



000003

STYLUS

PROPAGANDA

de propaganda. A Recorrente recebeu a segunda melhor nota no julgamento das "Propostas Técnicas".

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

ANEXO III

NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

QUESITOS/SUBQUESITOS

EMPRESA	Pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica	a) Plano de Comunicação Publicitária				b - Capacidade de Atendimento	c - Repertório	d - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	Subtotal	TOTAL
		a.1 - Raciocínio Básico	a.2 - Estratégia de Comunicação e Publicitária	a.3 - Idioma Criativa	a.4 - Estratégia de Mídia e não Mídia					
		01 - BEES PUBLICIDADE COMUNICAÇÃO E MKT - TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO A CASA É SUA	1º Membro	9,30	24,20					
2º Membro	9,30	24,30	23,75	9,40	9,55	9,60	95,20			
3º Membro	9,30	24,40	24,10	9,30	9,65	9,80	95,55			
02 - STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA EIRELI - A VOZ DO CIDADÃO A VEZ DA CIDADANIA	1º Membro	9,50	24,55	24,70	9,05	9,70	9,70	97,20	97,10	
2º Membro	9,50	24,50	24,75	8,80	9,60	9,65	95,90			
3º Membro	9,50	24,15	24,65	8,85	9,70	9,50	95,70			
03 - BRASEM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ME - VOZ NA CÂMARA EM TODO LUGAR	1º Membro	9,60	26,60	26,60	9,60	9,50	9,50	96,40	96,82	
2º Membro	8,65	24,10	24,70	8,80	9,30	9,30	93,80			
3º Membro	9,15	24,80	24,50	9,30	9,50	9,40	96,25			

Após a abertura da proposta de preços, tanto a Recorrente quanto a primeira colocada na proposta técnica aceitaram praticar o menor preço entre todas as propostas obtidas:

Em seguida, a Comissão identificou a proposta de menor preço, negociando (nos termos do Art. 46, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, e item 15 do Edital), com as 02 (duas) licitantes classificadas na fase de Proposta Técnica, sendo elas: 01 - Bees Publicidade Comunicação e Marketing; e 02 - Stylus Propaganda e Consultoria Eireli. As mesmas concordaram em praticar o menor preço apresentado nas Propostas de Preço, conforme tabela abaixo.

Nesse cenário, a Administração Pública estava logrando êxito no certame ao conciliar as 2 melhores propostas técnicas com o menor preço oferecido entre 12 licitantes, o que evidenciaria a robusta preservação do interesse público.

Todavia, na última sessão a ser cumprida antes da assinatura dos contratos, a Recorrente Stylus foi inabilitada em função dos termos de abertura e

encerramento do Livro Diário não estarem inseridos no invólucro nº 5, em que pese estar o Livro Diário original em sua posse:

CAMÂMRA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicidade e Propaganda Ltda ME que a empresa Styllus Propaganda e Consultoria Eireli não atendeu ao item 16.2.4, alínea b2, inciso I, ou seja, deixou de apresentar termo de abertura e encerramento do Livro Diário. O representante da empresa Styllus Propaganda e Consultoria Eireli solicitou que constasse em ata que foi apresentado na presente sessão o Livro Diário, constando o termo de abertura e encerramento originais, embora não havendo sido oportunamente anexados junto à documentação do invólucro nº 5. Diante da alegação, a Comissão Permanente de Licitação **INABILITA** a empresa Styllus Propaganda e Consultoria Eireli. e declarada **HABILITADAS** as empresas 01 - Bees Publicidade Comunicação e Marketing; 02 - Brasil84 Publicidade e Propaganda Ltda ME. Encerrada a fase de habilitação,

A decisão da CPL se mostra equivocada, tendo em vista que o pequeno lapso poderia ser sanado sem gerar a **INABILITAÇÃO** da Recorrente.

2) DO EDITAL e POSSIBILIDADE DE RELEVAR OMISSÕES

Os invólucros n.º 5, com os documentos de habilitação, somente foram entregues pelas licitantes classificadas no julgamento final, conforme item 16.1. Esta entrega foi realizada na fatídica sessão de 29/10/2019 seguida da abertura e conferência da documentação.

convocado as licitantes na forma do item 19.5 do Edital. Nesse sentido, no endereço, data e horário estabelecidos, a Comissão Permanente de Licitação iniciou os trabalhos, registrando a presença dos representantes das seguintes empresas: 01 - Bees Publicidade Comunicação e Marketing; 02 - Styllus Propaganda e Consultoria Eireli; 03 - Brasil84 Publicidade e Propaganda Ltda ME, conforme lista de presença anexa. Sequencialmente a Comissão recebeu os invólucros nº 5 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, contendo as documentações das empresas participantes, e conseqüentemente procedeu-se a abertura e conferência nos termos do item 19.5 do Edital. Em seguida foi disponibilizado aos licitantes o

000004

ZUJYUZ

enviamento do Livro Diário das Contas inscritas no Livro nº 2, em que se...

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 000004/2019 - Edital nº 001/2019 - Objeto: Contratação de...

A decisão da CPI, se houver, deverá ser encaminhada...

2) DO EDITAL e POSSIBILIDADE DE REINSCREVER CANDIDATOS

O Edital nº 001/2019, com os documentos de licitação...

proceder ao recebimento das propostas até o dia 12 de maio de 2019...

Nota-se que não eram invólucros sem identificação ou que tenham ficado depositados com a CPL desde o início do certame. Os detalhes e exigências quanto a citado envelope apenas visam padronizar o procedimento e ordenar a conferência documental pela CPL e Licitantes.

Uma singela reflexão revela que até a entrega da documentação em envelope fechado é desnecessária. Se cada representante entregasse sua documentação, sem qualquer envelope, para análise imediata haveria a produção dos mesmos efeitos quando a análise da regularidade da situação das licitantes.

Tal entendimento decorre do simples fato de que, neste certame, os procedimentos de habilitação estão previstos para serem realizados ao final (inversão de fases). Evidente que o invólucro fechado com os documentos de habilitação só seria exigível se estes estivessem programados para entrega no ato da abertura externa do feito, junto com os invólucros das propostas.

Pois bem, neste cenário da histórica burocracia brasileira, na qual procedimentos e etapas são repetidos por anos a fio sem que de fato se revelem necessários, é que restou inabilitada a Recorrente. Outrossim, esta decisão não se revelou a correta, eis que os itens 19.1.3 e 29.6, possibilitam que a Comissão Permanente de Licitação releve omissões nos Documentos de Habilitação, vejamos:

19.1.3 A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderá, no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação .

29.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, relevar omissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação .



Vejamos Srs. Julgadores, a Recorrente estava com o Livro Diário original e, conseqüentemente, com seu Termo de Abertura e Encerramento durante a sessão, conforme constou na ata de sua inabilitação. O fato de a cópia não estar dentro de um envelope com os demais documentos é uma omissão a ser relevada, eis que não compromete o caráter competitivo da licitação e poderia ser perfeitamente sanado.

O dispositivo reproduzido não pode ser “letra morta” no Edital, devendo ser ponderado justamente diante destes casos concretos. A Recorrente terá “vantagem” por que um documento que deveria estar em um envelope estava fora?

Data vênia, esta não é a interpretação razoável a ser feita. Se de fato o edital é a lei interna da licitação, deve o Administrador Público interpretá-lo considerando as nuances do caso concreto, tal qual se dá no exercício hermenêutico dos atos emanados do poder legislativo, a fim de que seja alcançado o objetivo precípua que se pretende com a realização do certame, nunca se esgotando na literalidade das prescrições do edital.

Pela importância, transcreve-se ementa de julgado proferido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos autos no MS n. 5.418/DF, no qual houve profunda e preciosa análise de caso semelhante, por meio do voto do Min. Democrático Reinaldo, senão veja-se:

DIREITO PUBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLAUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO PELO JUDICIARIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGENCIAS DESNECESSARIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PUBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. O "EDITAL" NO SISTEMA JURIDICO-CONSTITUCIONAL



VIGENTE, CONSTITUINDO LEI ENTRE AS PARTES, E NORMA FUNDAMENTAL DA CONCORRÊNCIA, CUJO OBJETIVO É DETERMINAR O "OBJETO DA LICITAÇÃO", DISCRIMINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES E O PODER PÚBLICO E DISCIPLINAR O PROCEDIMENTO ADEQUADO AO ESTUDO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. CONSOANTE ENSINAM OS JURISTAS, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO É "ABSOLUTO", DE TAL FORMA QUE IMPEÇA O JUDICIÁRIO DE INTERPRETAR-LHE, BUSCANDO-LHE O SENTIDO E A COMPREENSÃO E ESCOIMANDO-O DE CLAUSULAS DESNECESSARIAS OU QUE EXTRAPOLEM OS DITAMES DA LEI DE REGENCIA E CUJO EXCESSIVO RIGOR POSSA AFASTAR, DA CONCORRENCIA, POSSIVEIS PROPONENTES, OU QUE O TRANSMUDE DE UM INSTRUMENTO DE DEFESA DO INTERESSE PUBLICO EM CONJUNTO DE REGRAS PREJUDICIAIS AO QUE, COM ELE, OBJETIVA A ADMINISTRAÇÃO.

[...]

NO PROCEDIMENTO, É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A JUNTADA DE DOCUMENTO MERAMENTE EXPLICATIVO E COMPLEMENTAR DE OUTRO PREEXISTENTE OU PARA EFEITO DE PRODUZIR CONTRA-PROVA E DEMONSTRAÇÃO DO EQUÍVOCO DO QUE FOI DECIDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM A QUEBRA DE PRINCÍPIOS LEGAIS OU CONSTITUCIONAIS. O "VALOR" DA PROPOSTA "GRAFADO" SOMENTE EM "ALGARISMOS" - SEM A INDICAÇÃO POR EXTENSO - CONSTITUI MERA IRREGULARIDADE DE QUE NÃO RESULTOU PREJUÍZO, INSUFICIENTE, POR SI SO, PARA DESCLASSIFICAR O LICITANTE. A "RATIO LEGIS" QUE OBRIGA, AOS PARTICIPANTES, A OFERECEREM PROPOSTAS CLARAS E TÃO SO A DE PROPICIAR O ENTENDIMENTO A ADMINISTRAÇÃO E AOS ADMINISTRADOS. SE O VALOR DA PROPOSTA, NA HIPÓTESE, FOI PERFEITAMENTE COMPREENDIDO, EM SUA INTEIREZA, PELA COMISSÃO ESPECIAL (E QUE SE PRESUME DE ALTO NÍVEL INTELLECTUAL E TECNICO), A PONTO DE, AO PRIMEIRO EXAME, CLASSIFICAR O CONSORCIO IMPETRANTE, A



AUSENCIA DE CONSIGNAÇÃO DA QUANTIA POR "EXTENSO" CONSTITUI MERA IMPERFEIÇÃO, BALDA QUE NÃO INFLUENCIOU NA "DECISÃO" DO ORGÃO JULGADOR (COMISSÃO ESPECIAL) QUE TEVE A IDEIA A PERCEPÇÃO PRECISA E INDISCUTIVEL DO "QUANTUM" OFERECIDO. O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. VOTO VENCIDO.

(MS 5.418/DF, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/1998, DJ 01/06/1998, p. 24) – grifou-se.

Outro aspecto complementar é revelado pelo item 16.1.3 ao apontar a possibilidade de conferência pela própria CPL de cópias de documentos com os respectivos originais, indicando que documentos não inseridos nos invólucros são utilizados e acessados na análise do acervo referente ao invólucro nº 5.

Frisa-se que o Tribunal de Contas da União¹ em diversas oportunidades já decidiu pela possibilidade sanar irregularidades:

...

6. Como visto, a firma ora representante inicialmente foi considerada habilitada no certame em questão. Posteriormente, em face da interposição da decisão da comissão de licitação, em sede de recurso apresentado por uma das licitantes concorrentes (que não a vencedora), foi inabilitada com fundamento no descumprimento do item 4.2.10.1.2, alínea 'a' do edital (exigência dos documentos referentes à qualificação econômico-financeira: balanço patrimonial, por cópia do livro diário, com os termos de abertura e encerramento devidamente autenticado na junta comercial).

7. A análise preliminar da unidade instrutiva permitiu concluir que a inserção no sistema de cadastramento unificado de fornecedores (Sicaf) da administração pública

¹Acórdão 1955/2019, Processo 022.619/2019-4 Rel. Min. Weder de Oliveira, Sessão 21/08/2019



federal dos documentos aptos a demonstrar a qualificação econômico-financeira da licitante atenderia ao disposto no item 4.3 do edital da concorrência 1/2019, e dispensaria a apresentação dos mesmos documentos, no caso balanço patrimonial, que já se encontrava disponível naquele sistema.

8. Por essa razão, teria ocorrido inabilitação indevida de licitante com proposta potencialmente vantajosa para o TRT-18, por falha formal, a rigor, plenamente saneável pela comissão de licitação por meio de consulta ao Sicaf.

9. Dessa forma, tendo em vista que não há perigo da demora reverso e que a concorrência está na iminência de ter seu objeto adjudicado à licitante vencedora e, posteriormente, homologado, considero que, neste momento, os requisitos para adoção de medida cautelar tendente a suspender a concorrência 1/2019 TRT-18 estão adequadamente delineados.

10 Ante o exposto, conheço desta representação e manifesto-me de acordo com a proposta de suspensão cautelar do andamento da concorrência 1/2019 – TRT-18, até ulterior decisão deste Tribunal a respeito, bem como com as demais proposições encaminhadas pela Selog (item 26 e seus respectivos subitens, instrução de peça 24) .

Em consonância com acórdão do TCU, a Recorrente acosta certificado emitido pelo SICAF, com também órgãos vinculados ao Estado de Goiás, fortalecendo o fato de que a CPL poderia durante a própria sessão ter procedido com consultas junto a Cadastros de Regularidade de Fornecedores mantidos perante a Administração Pública (documentos anexos).

Desta forma, o Edital traz a concreta possibilidade para que CPL acolhesse a exibição dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, habilitando definitivamente a Recorrente.

3) DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO e FORMALISMO EXAGERADO



Conforme já assinalado, a questão de se exigir que um documento apresentado em sessão pública estivesse em um envelope ao invés de estar com seu original apartado do envelope corresponde a **formalismo inócuo**, amparando-se em pseudovinculação ao edital em contraste direto com os **postulados da razoabilidade, proporcionalidade** e seus subprincípios e com o **objetivo do processo licitatório**, ou seja, **obtenção da proposta mais vantajosa**.

Pois bem, não obstante esteja a atuação da Administração nos processos de licitação em que realiza subordinada aos preceitos estabelecidos pelos referidos princípios, **não é admitido que sejam adotadas decisões inúteis e rigorismo inconstante (expressivo de excesso de poder)** com a melhor exegese da Lei Geral de Licitação.

Logo, o ato de julgar nas diversas etapas de um processo licitatório deve estar contido nos limites da proporcionalidade e da razoabilidade, **evitando que o rigor formal descaracterize o próprio objetivo da licitação**, qual seja, a obtenção e a consequente contratação da licitante que apresenta a proposta mais vantajosa para a Administração e, sobretudo, melhor qualidade técnica.

Cumprido destacar que o máximo de pontos possíveis de atingir na Proposta Técnica era de 100 pontos. A Recorrente obteve 95,10 pontos. A empresa habilitada em seu lugar, a Brasil84, obteve 86,82. Quase 10 pontos a menos, ou há entre ambas em torno de 10% de pontos.

O preço das duas restou o mesmo, bem como ambas possuem todos os documentos necessários para habilitação. Todavia, a Recorrente não inseriu a cópia de um documento que estava em seu poder no ato da sessão dentro de um envelope. Frisa-se que o envelope fora entregue no mesmo momento, aberto e conferido. Tudo em atos contínuos.



Indaga-se, qual é o interesse da Administração Pública? Quem demonstrou tecnicamente ser mais qualificada ou a menos qualificada que estava com um papel dentro do envelope?

A resposta parece-nos evidente. A disputa é para escolher as duas melhores agências de propaganda e, neste contexto, a Recorrente obteve pontuação bem a frente da 3ª colocada.

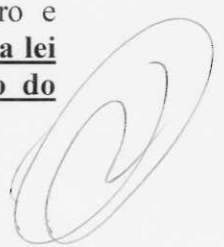
Note-se, inquestionável que a documentação da Recorrente a habilita. Sua inabilitação se deveu ao documento não estar inserido no invólucro nº 5.

Vale dizer, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Melo que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto jurisdicionalmente invalidáveis – as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei.

Assim, consoante apontado pela Recorrente, desaconselha-se o apego desmesurado à literalidade de dispositivo editalício – que se constitui em uma hermenêutica da mais baixa qualidade.

Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, assim se manifesta quanto ao formalismo, enquanto postulado principiológico nas licitações:

“A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a ‘proposta mais vantajosa’ para a Administração. Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem da Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples ‘formalismo’ do procedimento. **Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do**



procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa” – grifou-se.

Mais adiante, completa:

“Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e sua proposta é satisfatória e vantajosa.

Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação” – grifou-se.

Ainda, trazendo a baila as célebres lições do saudoso professor Hely Lopes Meirelles *in* Direito Administrativo Brasileiro, 39ª edição, Editora Malheiros, 2013:

“Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houve dano para qualquer das partes – *pas de nullité sans grief*” – grifou-se.

Os fins da conduta administrativa têm que ser dotados de razoabilidade e proporcionalidade e não necessariamente de rigor formalista tacanho e



dispensável, pois a desrazão e desproporção da conduta afasta-a da juridicidade obrigatória do ato para a Administração Pública, sem falar na demora e postergação daí decorrentes.

Da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal colhe-se o voto vencedor, proferido pelo Ilustre Ministro Sepúlveda Pertence nos autos no RMS n. 23.714/DF, transcrito em sua literalidade:

“Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância não gera nulidade. [...]. Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa” (RMS n. 23.714/DF, 1ª T. em 05.09.2000).

Ainda, pela pertinência e, pedindo-se *venia*, transcreve-se teor de dois acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, no que tange a superação do rigor formalista em processos licitatórios, em ponderação de interesses com o objetivo precípua do certame, senão veja-se:

“Mantenha no processo, ao elaborar critérios de pontuação dos quesitos de proposta técnica, a motivação para cada item, bem assim para o total de pontos atribuídos, de modo que possam ser aferidos posteriormente pelos licitantes interessados e pelos órgãos de controle. Não se olvidando, ainda, de que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa, guardados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidades, publicidade e probidade, além, de outros, inclusive os inerentes aos procedimentos administrativos em geral, como os da razoabilidade e da proporcionalidade” – Acórdão 2579/2009 – Plenário.

“Observe os princípios da supremacia do interesse



público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da ampla defesa, de forma a evitar a desclassificação de propostas em face de falhas em que não haja comprovação de que o licitante obteve vantagem com a situação, especialmente quando a motivação para o ato desclassificatório for imprecisa e houve o risco de contratação antieconômica”. – Acórdão 536/2007 – Plenário.

A Recorrente não obteve vantagem alguma diante de seu equívoco, pelo contrário...

Destaca-se que a fase de colheita de propostas, análise de critérios técnicos, etc. já havia se encerrado. A inabilitação surge em momento de mera apresentação formal de documentos, não havendo que se falar em vantagem à Recorrente por ser aceito a entrega de documento que por equívoco não fora inserido no envelope. Qual a fase competitiva na análise dos documentos do invólucro nº 5 ? Nenhuma.

3.1) TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO SÃO DISPENSÁVEIS

O equívoco da decisão recorrida se robustece ainda mais quando se constata que o documento objeto da inabilitação é um documento inexigível nos termos da Lei n.º 8.666/93. Vejamos a dicção do artigo 31 da Lei de Licitações:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Constata-se que o Edital esta extrapolando a limitação feita pela Lei 8666/93 ao exigir documento adicional e irrelevante. A exigência é, portanto,

ilegal.

Sobre esta temática a posição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é cristalina:

“(…) O item do edital, prevendo que o Balanço Patrimonial viesse acompanhado **dos termos de abertura e encerramento** do Livro Diário, impôs às licitantes a apresentação de documentos, **absolutamente desnecessários** e, até mesmo, não condizentes com a comprovação da capacidade econômico-financeira, caracterizando afronta ao artigo 31 da Lei de licitações, na medida em que a exigência vai além do permissivo legal (…)” TCESP. Tribunal Pleno. Sessão de 21/08/2013. TC 000678/003/07.

As exigências formalizadas em um edital precisam ter o respaldo legal e atender a algum objetivo ou finalidade. No presente caso, a exigência não é nem legal, tampouco contempla alguma finalidade.

Por tais razões se nota que tal exigência não é feita em outros certames, constatando-se que a decisão da inabilitação da Recorrente prejudica a Administração Pública, além de violar a legalidade, eis que contrata licitante pior qualificada em função de formalidade desnecessária e que poderia ser sanada.

A título de exemplo, no último Edital do Município de Goiânia em 2019 para contratação de agências de propaganda há a indicação para a juntada do Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial (item 11.3.4.2.1), mas a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário é uma faculdade:

11.3.4.2.1. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

(Edital em anexo)

Outro Edital do ramo das agências de propaganda no corrente ano, o do SENAC DEPARTAMENTO NACIONAL, (edital em anexo – item 13.3), também não faz tal exigência.

Portanto, é ilegal a exigência do Edital e há irrazoabilidade e desproporcionalidade da INABILITAÇÃO da Recorrente, acentuada ao se constatar que outros certames não exigem tal documento, tendo em vista sua pequena ou nenhuma relevância para escolher uma empresa a ser contratada.

O prejuízo da Administração Pública com a inabilitação da Recorrente precisa ser reparado.

4) DA CONDIÇÃO DA RECORRENTE COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Outro aspecto que não foi observado pela Comissão Permanente de Licitação se refere às consequências da Recorrente ser uma empresa de pequeno porte (EPP) e inscrita no Simples Nacional (doc. anexo).

A Lei Complementar n.º 123/2006 estabelece regras aplicáveis às EPPs em seus artigos 42 e 43:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



000007

ZUJYTZ

11.4.2017. O obywatel, którego dane są podane w tym piśmie, jest osobą, która jest zainteresowana w sprawie, w której jest stroną. W związku z tym, zgodnie z art. 17 § 1 pkt 1 lit. a) Ustawy o dostępie do informacji publicznej, jest uprawniony do dostępu do informacji publicznej.

(Inne dane)

Wniosek dotyczy informacji publicznej, która jest w posiadaniu Państwa. Informacja ta jest w posiadaniu Państwa, ponieważ jest to informacja, która jest w posiadaniu Państwa.

Informacja ta jest w posiadaniu Państwa, ponieważ jest to informacja, która jest w posiadaniu Państwa. Informacja ta jest w posiadaniu Państwa, ponieważ jest to informacja, która jest w posiadaniu Państwa.

O prawie do dostępu do informacji publicznej jest mowa w art. 17 § 1 pkt 1 lit. a) Ustawy o dostępie do informacji publicznej.

2) DA KONDIÇÃO DA RECURRENTE COMO EMPRESA DE REGIÃO NORTE

Informação de interesse público, a qual é de natureza pública, e que é de interesse público, e que é de natureza pública, e que é de interesse público.

A Lei Complementar nº 132/2009 estabelece regras relativas ao acesso à informação pública.

Art. 45. Para fins de acesso à informação pública, a administração pública, o Poder Judiciário e o Poder Executivo são obrigados a disponibilizar a informação pública.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação,** para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Nota-se que na dicção do artigo 42 as exigências formuladas pela CMG se revelaram prematuras. Outrossim, ainda que alguma irregularidade fosse constatada, a Recorrente teria ainda 5 dias úteis para sanar a irregularidade.

Ou seja, a inabilitação da Recorrente por um documento que ela possuía e apresentou na própria sessão se mostra eivada de máculas.

5) DA HABILITAÇÃO ERRÔNEA DA BRASIL 84

O item 16.2.3 do Edital prevê a apresentação de certificado emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP)

b) cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232, de 2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

Tal como as demais agências licitantes classificadas no presente certame, a agência BRASIL84. apresentou todos os documentos relacionados e exigidos pelo edital, para atendimento do quesito **HABILITAÇÃO.**

000018

ZUJYTZ

As informações e os dados de pesquisa
para a elaboração da participação em eventos
devem ser encaminhados para a documentação
de cada evento, de acordo com o formulário
de inscrição, disponível no site do evento.
A inscrição em eventos deve ser feita
até o prazo estabelecido no edital de
inscrição, sob pena de não serem aceitas
as inscrições recebidas após esse prazo.
A inscrição em eventos deve ser feita
até o prazo estabelecido no edital de
inscrição, sob pena de não serem aceitas
as inscrições recebidas após esse prazo.

Para mais informações consulte o edital.

O CMO é responsável pelo processo de seleção e contratação dos profissionais para
realizar a prestação de serviços em nome da organização.

Os serviços de manutenção de equipamentos são de responsabilidade dos
participantes.

As despesas com alimentação e hospedagem são de responsabilidade dos
participantes.

REGULAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA O BRASIL 2014

O Brasil 2014 é uma iniciativa de parceria entre o CMO e o
Ministério do Turismo.

O Brasil 2014 é uma iniciativa de parceria entre o CMO e o
Ministério do Turismo.

O Brasil 2014 é uma iniciativa de parceria entre o CMO e o
Ministério do Turismo.

Os serviços de manutenção de equipamentos são de responsabilidade dos
participantes.

Tendo em vista que, SUPOSTAMENTE, todos os documentos apresentados pela licitante representava a realidade do que ali se continha, essa DD Comissão Geral de Licitação as habilitou.

Os objetivos sociais constantes do Contrato Social da licitante BRASIL84. atendiam, **TAMBÉM SUPOSTAMENTE**, as exigências do edital.

Ainda no quesito **HABILITAÇÃO e subquesto QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as licitantes qualificadas nas Propostas Técnica e de Preço, deveriam apresentar, conforme subitem 16.2.3 b):

“Cópia autenticada do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento de que trata a Lei n. 12.232/2010, artigo 4º e seu parágrafo 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP)”.

Tal documento, apresentado pela referida licitante BRASIL84, também SUPOSTAMENTE atenderia as exigências editalícias.

Entretanto, conforme abaixo se exporá, a referida licitante comete verdadeira FRAUDE, seja perante essa Comissão Geral de Licitação, quer perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão, pois oculta de ambas que atua e realiza trabalhos **VEDADOS** pelas citadas Normas-Padrão que implicam no **cancelamento de sua certificação perante aquela entidade e, conseqüentemente, na invalidação de seu Certificado de Qualificação Técnica.**

A FRAUDE PERPETRADA PELA LICITANTE BRASIL84.

FRAUS OMNIA CORRUMPIT: “A fraude tudo corrompe”.

Todo ato jurídico fraudulento é passível de nulidade, nos termos previstos na lei.

“Fraude” corresponde a qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever.

Ao certificar agências de publicidade que requerem sua certificação de qualificação técnica, as requerentes declaram, SOB AS PENAS DA LEI, que exercem, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, as atividade próprias de agências de publicidade, definidas não só nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, como também na Lei 4.680/65, que dispõe sobre a atividade publicitária pelas agências de propaganda, pelo relacionamento comercial entre elas, agências, com os Veículos de Comunicação, com clientes anunciantes (inclusive do setor público), com fornecedores externos de serviços publicitários, bem como pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, incorporadas ao sistema legal por força do artigo 17 da Lei 4.680/65.

Se a agência, ainda que exerça atividades próprias de agência de publicidade, também exerce OUTRAS ATIVIDADES não permitidas pelas Normas-Padrão, **não obterá sua certificação.**

Entretanto, se a agência requerente ou que já tenha obtido o certificado do CENP, **OCULTAR dessa entidade o exercício dessa outra atividade não permitida, TERÁ O SEU CERTIFICADO CANCELADO.**

Eis que a agência BRASIL84. **EXERCE ATIVIDADE VEDADA PELAS NORMAS-PADRÃO, ocultando tal fato do Conselho Executivo das Normas-Padrão e, portanto, obteve sua certificação de qualificação técnica, na surdina, com evidente dolo e na prática inegável de fraude.**

A referida licitante BRASIL84 exerce atividades VEDADAS

pelo CENP de comércio de qualquer natureza, produção de audiovisual ou material gráfico, comércio de brindes, editoração, captação de recursos, impressão gráfica, cursos, palestras, treinamento, montagem de feiras e estandes, o que implica na impossibilidade de ter o certificado de qualificação técnica válido.

Conforme se constata pela pagina de numero 50 juntada pela própria licitante BRASIL84 no invólucro 5 – Documentos de Habilitação, documento constante do seu Livro Diário indicado como “Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras” e tal documento revela uma série de atividades incompatíveis com o CENP escondendo esse fato do CENP, motivo porque não teve sua certificação cassada até o presente instante. Mas ao exercer atividade vedada pelas Normas-Padrão, inquestionavelmente infringiu as disposições legais quanto à validade dos atos jurídicos e fez com que o CENP, ao emitir o referido certificado, incorreu em erro, **POR DESCONHECIMENTO DA REFERIDA ILEGALIDADE PERPETRADA PELA BRASIL84.**

BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ME **Folha: 20**

CNPJ 12.006.950/0001-02

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.2018

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa **BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ME**, foi criada em 02 de janeiro de 2.013, na cidade de Belo Horizonte (MG), tendo sido averbado o seu Contrato social na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais 29 de janeiro de 2.013 sob o nº 31209747850, é uma pessoa jurídica, sociedade empresaria limitada com fins lucrativos, tendo como atividades a prestação de serviços de promoções, captação, realização e produção de atividades culturais e similares, buffet realizações de coquetéis, comunicação visual, assessoria em comunicação, editoração, impressões digitalizadas, filmagens, cursos livres, treinamento e seminários, ensaios fotográficos, elaboração e coordenação de campanhas publicitárias, captação e agenciamento de recursos para promoções culturais, produção de atividades culturais e marketing, podendo a empresa receber patrocínios, doações permutas de terceiros, tanto nacional e ou internacional nas áreas culturais, criação, planejamento, elaboração, preparação, gestão, produção, implementação, execução, divulgação, agenciamento, captação de recursos de projetos culturais, turísticos, social e institucional, patrocínio, assessoria a gestão pública e privada, assessoria projetos culturais independentes, desenvolvimento de ferramentas e metodologias de trabalho, instrumentos de gerenciamento, monitoramento, controle e avaliação, estratégias, planos, programas e projetos de comunicação e informação, assessoria de imprensa, relações públicas, campanhas de utilidade pública, apoio e assessoria as causas de interesse público, criação e reorganização e implementação de espaços culturais e entidades de terceiro setor, memória, revitalização, restauração e conservação de patrimônio históricos materiais e imateriais, planejamento estratégico assessorias em leis de incentivo, pesquisa, sistematização, disseminação de dados de informações educação, cultural, patrimonial, artística, turística, ambiental, ensino de aulas e palestras seminários, cursos livres profissionalizantes do campo cultural, captação profissional, treinamento, curadoria edição de livros, cds, produção de filmes, longa metragens, media metragens, curta metragens, produção de clipping, produção de sites e manutenção de conteúdo, assessoria de gestão pública e parlamentar, agenciamento de material de propaganda comercial, direção cinematográfica, documentários, animações, fotografia, criação, produção e serviços artísticos, culturais e turísticos, montagem e desmontagem de espetáculos em geral, regendo-se pelo presente contrato social obedecendo a legislação tributaria nacional, estadual e municipal que lhe for aplicável, tendo sede e foro na cidade de Belo Horizonte (MG), à Rua Visconde de Taunay, nº 197, bairro São Lucas.

Como podemos observar, o documento demonstra - porque possuem fé pública - já que esta chancelado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais que a BRASIL84 vem exercendo varias atividades vedadas.

Dessa forma, a ora Recorrente consultou formalmente o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, sobre a implicância de qualquer agência de publicidade exercer tal atividade vedada e a certificação de qualificação técnica pela agência infratora.



Eis o teor da Consulta:

Conforme orientação dessa entidade, as agências de publicidade certificadas pelo CENP, devem exercer atividades constantes da lei de regência da atividade publicitária no Brasil, qual seja, as constantes do artigo 3º da Lei 4.680/65, bem como do artigo 2º da Lei 12.232/2010, quais sejam:

“Serviços de publicidade são o conjunto de atividades realizadas, integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.”

Também segundo orientação do CENP, as agências certificadas não podem conter em seus objetivos sociais, constantes de seu contrato social e ou exercer, de fato, atividades que extrapolem as atividades supra referidas, dentre as quais atividades comerciais, assim como produção de audiovisual ou material gráfico, editoração, captação de recursos, impressão gráfica, cursos, palestras, treinamento, montagem de feiras e estandes...

A Comunicação Normativa n. 016 estabelece em seu artigo 6º:

6º - O CENP não certificará, por considerar atividades incompatíveis com as de Agência de Publicidade, as pessoas jurídicas que tenham em seu contrato social, ou não o tendo, comprovadamente, exerçam atividades de comércio de qualquer natureza, representação de Veículos de Comunicação, locação de espaço publicitário, produção de audiovisual ou material gráfico, comércio de brindes, editoração, pesquisa de mercado, pesquisa de opinião, consultoria empresarial, marketing político, licenciamento de marcas e patentes, captação de recursos, impressão gráfica, desenvolvimento de sistemas, cursos, palestras, treinamento, montagem de feiras e estandes, locação de mão de obra e tudo o que se relacionar a atividade de indústria e comércio de bens e serviços.”

(grifamos)

Em assim sendo, CONSULTAMOS essa entidade:

a) Se exercermos, além das atividades normais e próprias de agência de publicidade (publicidade comercial, institucional, de utilidade pública, tanto para clientes da iniciativa privada quanto da pública), a atividade de produção de audiovisual ou material gráfico, editoração, captação de recursos, impressão gráfica, cursos, palestras, treinamento, montagem de feiras e estandes, teremos nosso certificado de qualificação técnica mantido?

b) O exercício de fato dessas atividades – ainda que não conste dos objetivos sociais da agência, implica em restrições quanto à manutenção do certificado de qualificação técnica?



c) *A constatação, pelo CENP, do exercício das atividades acima relacionadas por uma agência certificada, implicará em instauração de algum procedimento administrativo por essa entidade? O que poderá resultar em termos de penalizações ?*

Aguardando a resposta à presente consulta, reiteramos protestos de consideração. (doc. anexo n.).

De acordo com a instrução do CENP, é inquestionável que as atividades exercidas pela Brasil84, estão infringindo as Normas-Padrão e caso fosse do conhecimento do CENP tal atividade, no mínimo, o certificado de qualificação técnica outorgada à referida agência, SERIA SUSPENSO e, se mantida a mesma atividade – ainda que de forma complementar à atividade principal de agência de publicidade – seria CASSADO.

Importante destacar que o exercício atual destas atividades, estranhas aos objetos de agências de propaganda – demonstra que a referida agência está irregular perante o CENP e que sua certificação tem seus efeitos SUSPENSOS OU CANCELADOS.

Mas com absoluta evidência que o citado certificado apresentado pela Brasil84, neste certame, NÃO TEM VALIDADE para os efeitos da participação da agência referida neste certame, pois é fruto do desconhecimento do CENP que ao emitir o referido certificado, desconhecia que tal atividade vinha sendo executada pela mencionada agência. Mesmo porque não constam elas dos objetivos sociais, do Contrato Social da empresa.

Aliás, nem se admitiria argumentar que a Brasil84 PODERÁ deixar de exercer tais serviços, para que pudesse, assim, validar o certificado fornecido pelo CENP e atender a Câmara Municipal de Goiânia.

Não caberia, legitimamente, a Câmara Municipal de Goiânia



relevar essa ilegalidade e firmar contrato de prestação de serviços, quando ocorre comprovadamente o exercício de atividade que compromete a validade do Certificado do CENP e a consequente participação da Brasil84 neste certame.

Mesmo porque, se, por absurdo, isso ocorresse, a Câmara Municipal de Goiânia estaria afrontando outros dispositivos da Lei 8.666/94, notadamente os princípios constantes do artigo 3º:

*“Art. 3 – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, de vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

A licitante Brasil84, com a ocultação ao CENP do exercício de atividade vedada pelas Normas-Padrão, ocultação essa que ensejou que a referida entidade concedesse o Certificado de Qualificação Técnica – **O QUE NÃO CONCEDERIA SE TIVESSE CONHECIMENTO DA ILEGALIDADE NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES VEDADAS – se declarada vencedora**, incidindo assim no item 29.3 do Edital:

293 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

6) DOS PEDIDOS

a) **Primeiramente, que a Comissão de Licitação reconsidere a decisão que inabilitou a recorrente e, portanto, agora, acolhendo o presente recurso, inabilite**




por infringir o edital e apresentar documento que não tem validade, por ter sua emissão ocorrida pelo CENP por desconhecer o exercício de atividade vedada pelas Normas Padrão, pela referida recorrente;

b) Na eventualidade de assim não reconsiderar – o que se permite tão só a título de argumentação – seja recebido o recurso e determinado seu processamento, com o encaminhamento à Autoridade Superior, que deverá acolher o recurso para inabilitar da licitante Brasil84.

Outrossim, conforme permitem as disposições legais e o próprio edital, essa Comissão poderá diligenciar junto ao CENP, para confirmar a ilegalidade praticada pela Brasil84, e, com isso, inabilitá-la, conforme o requerido.

Requer, finalmente, que seja o presente recurso recebido por ser medida de justiça e que atende ao interesse da administração pública.

Goiânia, 01 de novembro de 2019.


Stylus Propaganda e Consultoria Eireli - EPP
Paulo Henrique Alcântara Machado



por infringir o edital e apresentar documento que não
seu habilitado por ser sua inscrição inscrita pelo LEMT
por desconhecimento o estorno de recursos verbas para
Normas Federais, para recursos recorrentes.

b) Na ocorrência de mais de um recurso – seja
que se presente em se a forma de apresentação – seja
recebido o recurso e determinado seu processamento, com
o encaminhamento à Autoridade Superior, que deverá
analisar o recurso para possibilitar da decisão final.

Outrossim, conforme previsto as disposições legais e a
prática usual, os recursos serão diligenciados junto ao LEMT, para confirmar a
legitimidade proposta pelo Brasil, a ser sua, inscrito, conforme a requisição.

Importa ressaltar, que seja o presente recurso recebido
por ser medida de justiça e que ainda no interesse da administração pública.

Coínia, 01 de novembro de 2019.

Trata Henrique Antônio Machado
Segundo-Tenente e Comandante Exato - ETP

000027

STYLUS
PROPAGANDA

Goiania-GO, 04 de novembro de 2019.

Ao
CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS PADRÃO – CENP
At. Departamento de Certificação - São Paulo
Ref. Consulta sobre atividades possíveis de serem exercidas por agências de publicidade certificadas pelo CENP

Prezados senhores,

A STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA EIRELI., agência certificada pelo CENP, com sede em GOIANIA-GO representada neste ato por Paulo Henrique Alcantara Machado, sócio e diretor, vem formular a consulta que segue.

Conforme orientação dessa entidade, as agências de publicidade certificadas pelo CENP, devem exercer atividades constantes da lei de regência da atividade publicitária no Brasil, qual seja, as constantes do artigo 3º da Lei 4.680/65, bem como do artigo 2º da Lei 12.232/2010, quais sejam:

“Serviços de publicidade são o conjunto de atividades realizadas, integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.”

Também segundo orientação do CENP, as agências certificadas não podem conter em seus objetivos sociais, constantes de seu contrato social e ou exercer, de fato, atividades que extrapolem as atividades supra referidas, dentre as quais atividades comerciais, assim como produção de audiovisual ou material gráfico, editoração, captação de recursos, impressão gráfica, cursos, palestras, treinamento, montagem de feiras e estandes...

A Comunicação Normativa n. 016 estabelece em seu artigo 6º:

6º - O CENP não certificará, por considerar atividades incompatíveis com as de Agência de Publicidade, as pessoas jurídicas que tenham em seu contrato social, ou não o tendo, comprovadamente, exerçam atividades de comércio de qualquer natureza, representação de Veículos de Comunicação, locação de espaço publicitário, produção de audiovisual ou material gráfico, comércio de brindes, editoração, pesquisa de mercado, pesquisa de opinião, consultoria empresarial, marketing político, licenciamento de marcas e patentes, captação de recursos, impressão gráfica, desenvolvimento de sistemas, cursos, palestras, treinamento, montagem de feiras e estandes, locação de mão de obra e tudo o que se relacionar a atividade de indústria e comércio de bens e serviços.

(grifamos)

Em assim sendo, CONSULTAMOS essa entidade:



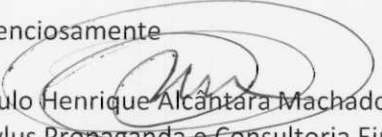
a) Se exercermos, além das atividades normais e próprias de agência de publicidade (publicidade comercial, institucional, de utilidade pública, tanto para clientes da iniciativa privada quanto da pública), a atividade de produção de audiovisual ou material gráfico, editoração, captação de recursos, impressão gráfica, cursos, palestras, treinamento, montagem de feiras e estandes, teremos nosso certificado de qualificação técnica mantido?

b) O exercício de fato dessas atividades – ainda que não conste dos objetivos sociais da agência, implica em restrições quanto à manutenção do certificado de qualificação técnica?

c) A constatação, pelo CENP, do exercício das atividades acima relacionadas por uma agência certificada, implicará em instauração de algum procedimento administrativo por essa entidade? O que poderá resultar em termos de penalizações ?

Aguardando a resposta à presente consulta, reiteramos protestos de consideração.

Atenciosamente


Paulo Henrique Alcântara Machado
Stylus Propaganda e Consultoria Eireli.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

PREFEITURA
DE GOIÂNIA



EDITAL DE LICITAÇÃO

	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019
MODALIDADE	(Regida pela Lei Federal nº. 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 4.680/1965 e Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
DATA DE ABERTURA	15 de março de 2019
HORÁRIO	9 horas
OBJETO	Contratação de 03 (três) agências de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
TIPO	Melhor Técnica
LOCAL	Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo – Parque Louzandes – Paço Municipal – Goiânia – Goiás
PROCESSO N.º	75565780/2018
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
	<ul style="list-style-type: none"> • O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Secretaria Municipal de Administração, em horário comercial, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de 20,00 (vinte reais) inerentes aos seus custos reprográficos, que serão pagos em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal. • Informações adicionais podem ser obtidas junto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Fone: (62) 3524-6320/6321 e-mail: comissaoestad@goiania.go.gov.br.



ÍNDICE

1 - DO OBJETO	3
2 - CONDIÇÕES GERAIS	4
3 - DA PARTICIPAÇÃO	5
4 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	8
5 - DO CREDENCIAMENTO	13
6 - APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	14
7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS	20
8 - APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	24
9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS	24
10 - JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS	26
11 - -- DA HABILITAÇÃO (Invólucro n.º 5 –Documentação)	26
12 - DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA	30
13 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	30
14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31
15 - DA HOMOLOGAÇÃO /ADJUDICAÇÃO	32
16 - DO CONTRATO / EXECUÇÃO /GARANTIA	32
17 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	34
18 - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS	34
19 - DO PAGAMENTO	34
20 - DAS PENALIDADES	34
21 - FRAUDE E CORRUPÇÃO	35
22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	35
23 - DO FORO	38
ANEXOS AO EDITAL: O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais	
24 - ANEXO I - Briefing	39
25 - ANEXO II – Minuta do Procedimento de seleção interna entre as Agências de Publicidade contratadas pelo Município de Goiânia	42
26 - ANEXO III - Minuta Contratual	44
27 - ANEXO IV - Termo de Credenciamento	62
28 - ANEXO V - Declaração de Elaboração Independente de Proposta	63
29 - ANEXO VI - Carta de Apresentação da Documentação	64
30 - ANEXO VII - Planilha de Preços Sujeitos a Valoração	65
31 - ANEXO VIII - Carta de Fiança Bancária (modelo)	66
32 - ANEXO IX - Comprovante de Recibo de Edital	67


EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, doravante denominada ANUNCIANTE, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Comunicação** e através da Secretaria Municipal de Administração, por meio da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**, designada pelo **Decreto Municipal nº 1.106/2018 e pela Portaria nº 0949/2018**, bem como pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 684/2018**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº **75565780/2018**, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local descritos na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de agências que pretendam participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação dos serviços serão realizados na forma de execução indireta, regidas pelas normas estabelecidas neste edital e na Lei nº 12.232, de 29.04.10, mediante a aplicação, de forma complementar, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, da Lei nº 4.680 de 18/06/1965; do Decreto n.º 57.690 de 01/02/1966 e alterações posteriores; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP(Conselho Executivo das Normas-Padrão) e da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Esta licitação será do tipo **MELHOR TÉCNICA, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** observando os fatores constantes do critério de julgamento, descrito nos itens **7 e 10**, deste edital.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

1. DO OBJETO

1.1. A Presente licitação tem por finalidade a seleção da melhor proposta técnica, que possibilite na forma e nos termos deste edital, a contratação de 03 (três) agências de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais do Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços compreendem o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade, de competência da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1.2.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos;
- b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.

1.2.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.2.1 terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da ANUNCIANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão



de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2.2. Os serviços previstos neste edital não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.2.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.3. Para a prestação dos serviços serão contratadas 03 (três) agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

1.3.1. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.3.2. As agências atuarão por ordem e conta da ANUNCIANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.2.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.3.3. As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste item 01 – DO OBJETO.

1.3.4. As agências atuarão de acordo com solicitação da ANUNCIANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nos subitens 1.2 e 1.2.1.

1.3.5. Para a execução dos serviços e a seleção interna de que trata o art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, a ANUNCIANTE utilizará procedimento de seleção interna entre as agências, cuja metodologia consta do **ANEXO II**.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:

- **Dia: 15 de março de 2019**
- **Hora: 9 horas**
- **Local: Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo – Parque Lozandes – Paço Municipal – Goiânia – Goiás**

2.1.1. Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

2.1.2. A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 4, e na legislação.

2.2. Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Geral de Licitação.

2.3. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

2.4. Somente poderão participar da presente Concorrência Pública, pessoas jurídicas, especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- 2.5.** A presente Licitação ficará a cargo da Comissão Geral de Licitação, a qual competirá:
- 2.5.1.** Receber os invólucros DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA;
 - 2.5.2.** Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;
 - 2.5.3.** Proceder ao julgamento das propostas, observando os fatores do critério de julgamento, constantes dos itens **7 e 10** deste instrumento;
 - 2.5.4.** Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;
 - 2.5.5.** Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;
 - 2.5.6.** Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão, e;
 - 2.5.7.** Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da Comissão Geral de Licitação e por publicação na imprensa oficial.
- 2.6.** Poderá, a critério da Comissão, serem relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.
- 2.7.** A juízo da Comissão Geral de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Município é obrigatória:
- a) Nas sessões de abertura de invólucros;
 - b) No Diário Oficial do Município;
 - c) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderá participar da presente licitação a agência de propaganda que atender as exigências, estabelecidas neste edital e seus anexos, os documentos nele exigidos.
- 3.2.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital e aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.3.** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um interessado na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.
- 3.4. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO A AGÊNCIA DE PROPAGANDA:**
- 3.4.1.** Cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
 - 3.4.2.** Suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art.87, III, da Lei n.º 8.666/93);
 - 3.4.3.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



PREFEITURA DE GOIÂNIA

aplicou a penalidade (Art.87, IV da Lei n.º 8.666/93).

- 3.4.4.** Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a agência ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.
- 3.4.5.** Estrangeira que não funcione no País;
- 3.4.6.** Que estiver reunida em consórcio;
- 3.4.7.** Que não atenda as exigências deste Edital;
- 3.5.** Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.
- 3.6.** A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Comunicação não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.7.** É facultada ao licitante a presença do diretor, sócio ou representante legal na sessão de abertura da presente **Concorrência**, não excluindo, porém, a exigência de apresentação dos documentos constante dos subitens 11.3.1.1 e/ou 11.3.1.2 do item 11 – Da Habilitação, deste edital.
- 3.8.** Somente terá o direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas o representante legal, comprovadamente constituído.
- 3.9.** As licitantes interessadas deverão apresentar no dia, horário e local indicado no preâmbulo do edital à Comissão Geral de Licitação a Propostas Técnica e de Preços exigidos neste instrumento.
- 3.9.1.** As **PROPOSTAS TÉCNICAS** deverão ser apresentadas em 03 (três) invólucros distintos, contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
INVÓLUCRO N.º 1 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA –
VIA NÃO IDENTIFICADA
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:

PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
INVÓLUCRO N.º 2 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
INVÓLUCRO N.º 3 – PROPOSTA TÉCNICA – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, O
REPERTÓRIO E OS RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ N.º



PREFEITURA DE GOIÂNIA

3.9.1.1. No invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 6.2 e 6.3.

3.9.1.1.1. O invólucro nº 1 deverá estar **sem fechamento e sem rubrica**.

3.9.1.1.2. Para preservar, até a abertura do invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o invólucro nº 1 não poderá:

- a) Ter nenhuma identificação;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

3.9.1.2. No invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 6.4.

3.9.1.3. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 6.5 a 6.10.

3.9.1.3.1. O invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

3.9.1.4. Os Invólucros nº 2 e 3 deverão **estar lacrados e rubricados no fecho**.

3.9.2. A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser apresentada em 01 (um) invólucro distinto e lacrado e rubricado no fecho, com o subtítulo “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
INVÓLUCRO N.º 4 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

3.9.3. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues à Comissão Geral de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, em 01 (um) invólucro distinto e lacrado e rubricado no fecho, com o subtítulo “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
INVÓLUCRO N.º 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- 3.9.3.1. A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o item 11.3.3.
- 3.9.3.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Geral de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Geral de Licitação
- 3.9.4. Os Invólucros nº 2, 3, 4 e 5 deverão ser providenciados pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- 3.9.4.1. O invólucro nº 1 será padronizado e fornecido previamente aos licitantes pela Comissão Geral de Licitação através da Secretaria Municipal de Administração no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, nos dias normais de expediente, no Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 - Park Lozandes, Bloco B, Térreo - Goiânia-GO. FONE: (62) 3524-6320/6321, a partir do dia 25 de janeiro de 2019, sem nenhum tipo de identificação.
- 3.10. Os documentos relativos às Propostas Técnicas e de Preços (Invólucro n.º 1, 2, 3 e 4) e à Habilitação (Invólucro n.º 5) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão Geral de Licitação, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 3.10.1. Visando à agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que a(s) licitante(s) que pretender (em) autenticação de documentos via Secretaria Municipal de Administração, o faça a partir do 2º dia antes da data de abertura da licitação, na Secretaria Municipal de Administração, nos horários e locais previstos no item 22.25 deste edital.
- 3.10.2. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente pela Comissão de Geral de Licitação, serão aceitas cópias simples.
- 3.11. Não será aceita documentação e proposta via postal, protocolo e/ou similares.
- 3.12. A Comissão não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.
- 3.13. Após o horário e data de abertura estabelecida no preâmbulo deste edital para recebimento dos invólucros proposta e documentação, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão, ou seja, não será permitida a participação de licitantes retardatários.
- 3.14. Quando a agência participante for Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP serão adotados procedimentos em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 4.1. Serão realizadas 04 (quatro) sessões públicas, para recebimento e abertura dos invólucros de propostas e documentação, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Geral de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 4.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 5.1 deste Edital.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- 4.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.
- 4.1.3. A Comissão Geral de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão no interesse do ANUNCIANTE, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.
- 4.1.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.
- 4.1.5. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.
- 4.1.6. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.
- 4.1.7. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 4.1.8. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Geral de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
- 4.1.9. A Comissão Geral de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 4.1.10. A Comissão poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da Lei 8.666/93;

Primeira Sessão

- 4.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:
- a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 5.1 deste Edital;
 - b) Receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
 - c) Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.
- 4.2.1. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Geral de Licitação se não:
- a) Estiver identificado;
 - b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
 - c) Estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

4.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 4.2.1, a Comissão Geral de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

4.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Geral de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) Retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c) Abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 2.7.

4.2.2.1. A Comissão Geral de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 4.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

4.2.2.2. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Geral de Licitação.

4.2.2.3. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Geral de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Geral de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

4.2.3. A Comissão Geral de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

4.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Geral de Licitação.

4.2.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Geral de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 4.2.6 e seguintes.

4.2.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Geral de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 2.7, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 13.

4.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento, pela Comissão Geral de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- c) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Geral de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Geral de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Geral de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

4.2.7. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 7.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

4.2.8. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº2.

4.2.9. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 4.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

Segunda Sessão

4.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Geral de Licitação convocará as licitantes na forma do item 2.7 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 2;
- c) Cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) Executar o sorteio previsto no subitem 7.6, quando for o caso;
- g) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 2.7, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 13.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

4.3.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Geral de Licitação.

Terceira Sessão

4.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Geral de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do item 2.7 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Geral de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº4;
- d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) Identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) Efetuar com as 03 (três) licitantes mais bem classificadas na fase da Proposta Técnica – caso não tenham apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g) Adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação de 03 (três) agências;
- h) Declarar vencedoras do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços as 03 (três) licitantes mais bem classificadas na Proposta Técnica que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- i) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 2.7 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 13.

4.4.1. Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas 'f' e 'g' do subitem 4.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o ANEXO VII. Portanto, os percentuais de que tratam os subitens 11.2.1.1 e 11.2.2 da minuta de contrato (ANEXO III) corresponderão aos percentuais estabelecidos pelas próprias licitantes vencedoras em suas respectivas Propostas de Preços, nas declarações a que se referem, respectivamente, as alíneas 'a1' e 'a2' do subitem 8.3 deste Edital.

Quarta Sessão

4.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Geral de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 2.7 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900
Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- b) Receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Geral de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº5;
- e) Informar:
 - e1) O resultado da habilitação;
 - e2) Que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 2.7 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;
 - e3) Que será publicado na forma do item 2.7 deste Edital o nome das 03 (três) licitantes vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública desta Concorrência, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão Geral de Licitação, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme ANEXO IV, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia. Sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.
- 5.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração (modelo ANEXO IV).
- 5.3. O credenciamento será efetuado por meio de:
 - 5.3.1. **Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** do representante legal da licitante (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido).
 - 5.3.2. **Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 5.3.3. **Instrumento público de procuração**, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular**, (conforme modelo apresentado no ANEXO IV), assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhada da licitante que comprovem poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Concorrência, **com firma reconhecida em cartório**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.
- 5.4. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a esta Concorrência, **podendo inclusive declarar a intenção de interpor recurso e renunciar ao direito de interposição de recursos**.
- 5.5. **CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias** consecutivos de antecedência da data



prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do **artigo 3º da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 36 de 03/03/2017.**

5.5.1. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

- 5.6.** O credenciamento na forma disciplinada neste item e a(s) declaração(ões) a que se refere(m) o(s) item(ns) anterior(es) deverão ser entregues fora do(s) invólucro(s), antes da sessão.
- 5.7.** Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste(s) item(s) terão poderes para manifestarem, imediata e motivadamente, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.
- 5.8.** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

6. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

6.1.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária–Via Não Identificada

6.2. O Plano de Comunicação Publicitária–Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco;
- c) Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;
- d) Espaçamento de 02 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- e) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) Espaçamento 'simples' entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) Alinhamento justificado do texto;
- h) Texto e numeração de páginas em fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '12 pontos', observado o disposto nos subitens 6.2.1, 6.2.3 e 6.2.3.1;
- i) Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) Sem identificação da licitante.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

- 6.2.1.** As especificações do subitem 6.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea 'b' do subitem 6.3.3 e à indicação prevista no subitem 6.3.3.3.5.
- 6.2.2.** Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e ou tabela, observadas as seguintes regras:
- k) Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
 - l) Os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '10 pontos';
 - m) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado, orientação paisagem. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 6.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.
- 6.2.3.** Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.
- 6.2.3.1.** As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado, orientação paisagem.
- 6.2.4.** Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 6.2.
- 6.2.4.1.** Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 3.9.1.1.2, 4.2.1 e 4.2.1.1 deste Edital.
- 6.2.5.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº2.
- 6.2.6.** Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 6.3.3 estão limitados, no conjunto, a dez (10) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.
- 6.2.7.** Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem especialmente para o disposto na alínea 'c' do subitem 3.9.1.1.2, no subitem 6.2.4.1, na alínea 'c' do subitem 4.2.1 e no subitem 4.2.1.1, todos deste Edital.
- 6.2.8.** Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.
- 6.2.9.** Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.
- 6.2.9.1.** Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 6.2, no que couber.
- 6.3.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no Briefing (ANEXO I), observadas as seguintes disposições:
- 6.3.1.** Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do ANUNCIANTE para enfrentar o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto do Briefing e, principalmente, sobre



o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser (em) enfrentado(s);

6.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser (em) enfrentado(s) e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

- a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

6.3.3. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a) Apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 6.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material.
- b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

6.3.3.1. Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 6.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

6.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido na alínea 'b' do subitem 6.3.3 e na alínea 'a' do subitem 6.3.3.3, a relação prevista na alínea 'a' do subitem 6.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

6.3.3.3. Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea 'b' do subitem 6.3.3:

- a) Estão limitados a 06 (**seis**), conforme observado no item 4 do Anexo I (briefing);
- b) Podem ser apresentados sob a forma de:
 - b1) Roteiro, leiaute e ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
 - b2) Protótipo ou 'monstro', para peças destinadas a rádio e internet;
 - b3) *Storyboard* animado ou *animatic*, para TV.
- c) Só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

6.3.3.3.1. Na elaboração do *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

6.3.3.3.2. Os *storyboards* animados ou *animatics* e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom ou pen drive, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da



PREFEITURA DE GOIÂNIA

idéia a ser produzida.

6.3.3.3.3. Os protótipos ou 'monstros' de peças para a internet poderão ser produzidos em qualquer desses formatos: pdf, jpg, html, mpeg, swf emov.

6.3.3.3.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout, observado o disposto no subitem 6.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

6.3.3.3.5. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio jornal, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 6.3.3.

6.3.3.4. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a alínea 'a' do subitem 6.3.3.3 devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) Cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – *outdoor*, envelopamento de veículos, adesivagem de *fingers* – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) Um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) Um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g) Um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.

6.3.3.4.1. Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere a alínea 'g' do subitem 6.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

6.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituição:

- a) Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) Simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

6.3.4.1. Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 6.3.3 deverão constar dessa simulação.

6.3.4.2. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) O período de distribuição das peças e ou material;
- b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;



- c) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) As quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.
- h) Os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

6.3.4.3. Nessa simulação:

- a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.
- d) Não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

6.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

6.5. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.5.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 6.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado, orientação paisagem.

6.5.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 6.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.5.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

6.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) A sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

6.7. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.7.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 6.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado, orientação paisagem.

6.7.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº2.

6.7.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

6.8. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

6.8.1. A licitante deverá apresentar dez (10) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

6.8.1.1. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou Pen drive.

6.8.1.2. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 6.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

6.8.1.2.1. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

6.8.1.3. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 6.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três



simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea 'c' do subitem 7.3.1.

6.8.2. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

6.8.3. As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo ANUNCIANTE.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

6.9. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.9.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 6.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado, orientação paisagem. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 6.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

6.9.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº2.

6.10. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

6.10.1. Se a licitante apresentar apenas 01 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade de pontuação máxima prevista na alínea 'd' do subitem 7.3.1.

6.10.2. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo ANUNCIANTE.

6.10.2.1. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

6.10.3. É permitida a inclusão de até cinco (05) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou Pen drive;

II As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 6.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

6.10.3.1. Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900
Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

7.1. A Subcomissão Técnica prevista no subitem 12.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

7.2.1. Plano de Comunicação Publicitária.

7.2.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) Das funções e do papel do ANUNCIANTE nos contextos social, político e econômico;
- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do ANUNCIANTE com seus públicos;
- c) Das características do ANUNCIANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) Do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser (em) enfrentado(s) pelo ANUNCIANTE;
- f) Das necessidades de comunicação do ANUNCIANTE para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s).

7.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do ANUNCIANTE e a seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do ANUNCIANTE com seus públicos;
- d) A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação do ANUNCIANTE;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o ANUNCIANTE, o mercado no qual se insere, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

7.2.1.3. Ideia Criativa

- a) Sua adequação ao(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação do ANUNCIANTE;
- b) Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;



- d) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) Sua pertinência às atividades do ANUNCIANTE e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i) A exequibilidade das peças e ou do material;
- j) A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

7.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do ANUNCIANTE;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

7.2.2. Capacidade de Atendimento

- a) O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do ANUNCIANTE;
- d) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) A operacionalidade do relacionamento entre o ANUNCIANTE e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

7.2.3. Repertório



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- a) A idéia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) A qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) A clareza da exposição das informações prestadas;

7.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A evidência de planejamento publicitário;
- b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) A relevância dos resultados apresentados;
- d) A concatenação lógica da exposição.

7.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

7.3.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS/SUBQUESITOS	PONTOS
a) Plano de Comunicação Publicitária	65 (Sessenta e cinco)
a.1) Raciocínio Básico	10 (Dez)
a.2) Estratégia de Comunicação Publicitária	25 (Vinte e cinco)
a.3) Ideia Criativa	20 (Vinte)
a.4) Estratégia de Mídia e Não Mídia	10 (Dez)
b) Capacidade de Atendimento	15 (Quinze)
c) Repertório	10 (Dez)
d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10 (Dez)
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 (CEM)

7.3.2. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

7.3.2.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

7.3.2.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

7.3.3. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

7.3.4. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as 03 (três) maiores notas.



7.4. Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) Não alcançar, no total, a nota mínima de 80 (oitenta) pontos;
- c) Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 7.2.1.1 a 7.2.1.4 e 7.2.2 a 7.2.4.

7.5. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das 03 (três) licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4.

7.6. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 4.3 ou em ato público marcado pela Comissão Geral de Licitação, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

8. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

- a) Apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) Elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 8.2 e 8.3;
- c) Datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 8.2 e 8.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.2. A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do ANEXO VII.

8.3. A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

- a) Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo ANUNCIANTE:
 - a1) Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;
 - a2) Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.
- b) Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao ANUNCIANTE as vantagens obtidas.
- c) Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (ANEXO III).

8.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

9.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

9.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha de Preços que constitui o ANEXO VII, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceito:

- a) Desconto superior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás;
- b) Percentual de honorários superior a 10 % (dez por cento) e inferior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- c) Percentual de honorários superior a 10 % (dez por cento) e inferior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) Percentual de honorários superior a 10 % (dez por cento) e inferior a 5% (cinco por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

9.3.1. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Geral de Licitação considerará o preço por extenso.

9.4. A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

9.4.1. A Comissão Geral de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 9.3	$P1 = 0,1 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 9.3	$P2 = 6,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 9.3	$P3 = 6,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 9.3	$P4 = 8,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo '%'	

9.4.2. A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 9.4.1, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$.

9.4.3. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

9.4.3.1. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) O menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;



- b) O menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) O menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.
- d) O maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

10. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo melhor técnica.

10.2. Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as 03 (três) licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica – observado o disposto nos subitens 7.5 e 7.6 deste Edital – e que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

11. – DA HABILITAÇÃO (Invólucro n.º 5 – Documentação)

11.1. A Comissão Geral de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, que atenderem ao disposto neste item e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no subitem 11.2.

11.2. Se nenhuma licitante restar habilitada, o ANUNCIANTE reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

11.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em invólucro individual (Invólucro n.º 5), devidamente fechado, contendo os documentos elencados a seguir:

11.3.1. – RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.3.1.1. **Cópia da cédula de identidade do representante legal** (diretor, sócio ou superintendente) da agência licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

11.3.1.2. **Mandato procuratório com firma reconhecida em cartório**, acompanhada de cópia da cédula de identidade do outorgado caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído, em caso de substabelecimento também deverá estar qualificado, identificado e com firma reconhecida em cartório. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 11.3.1.1, e vice-versa;

11.3.1.3. **Registro comercial**, para empresa individual;

11.3.1.4. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

11.3.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

11.3.1.6. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.2. – RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes;

11.3.2.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

11.3.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

11.3.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

11.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

11.3.3.A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

11.3.3.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Comissão Geral de Licitação e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

11.3.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3.4. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.4.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial



exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

11.3.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.3.4.2.1. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

11.3.4.2.2. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

11.3.4.2.3. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

11.3.4.2.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade,** aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio líquido

11.3.4.2.4.1. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no **subitem 11.3.4.2.4 os mesmo deverão comprovar o capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.**

11.3.4.2.4.2. A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.



11.3.4.2.4.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item 11.3.4.

11.3.4.2.4.4. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nos itens 11.3.4.2.

11.3.5. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.5.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

11.3.5.1.1. O atestado a que se refere o item acima deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

11.3.5.1.2. Não será aceita comprovação de aptidão de que trata estes itens através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

11.3.5.2. Cópia autenticada do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão(CENP).

11.3.5.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa SLTI/ MP nº 2/2009, conforme ANEXO V deste edital;

11.3.5.4. Carta de Apresentação da documentação da licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme ANEXOVI deste edital;

11.4. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

11.4.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 11.3.2.2, 11.3.2.3, 11.3.2.6 e 11.3.4.1 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

11.4.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos serviços a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 11.3.2.2, 11.3.2.3, 11.3.2.6 e 11.3.4.1 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

11.5. Não serão aceitos pela comissão "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.6. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para abertura da Licitação.

11.7. De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24(vinte quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

11.8. Também motivará a inabilitação para os atos subseqüentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste edital.



12. DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

12.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Geral de Licitação, na forma do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

12.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

12.2.1. Um (01) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o ANUNCIANTE.

12.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) participantes, previamente cadastrados pelo ANUNCIANTE.

12.3.1. A relação dos nomes referidos no subitem 12.3 deste Edital será publicada pela Comissão Geral de Licitação no Diário Oficial do Município, juntamente com a data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio, a sessão deverá ocorrer 10(dez) dias após a publicação.

12.3.2. O sorteio será processado pela Comissão Geral de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o ANUNCIANTE, nos termos dos subitens 12.2.1 e 12.3.

12.3.3. A relação prevista no subitem 12.3 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o ANUNCIANTE.

12.3.4. Até 48(quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 12.3, mediante a apresentação à Comissão Geral de Licitação de justificativa para a exclusão.

12.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

12.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 12.

12.3.6.1. Necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos no subitem 12.3.

12.3.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

12.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 12.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do ENVELOPE 1 devendo a Administração julgar e responder a impugnação, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 113 da mencionada Lei.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- 13.2.1. NÃO SERÁ ADMITIDA** apresentação das razões de recursos, por intermédio de cópia não autenticada, de *fac-símile* ou VIA E-MAIL.
- 13.3.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.
- 13.4.** Todos quantos participarem desta licitação têm o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste edital, e da Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente.
- 13.5.** Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.6.** O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata e protocolado na sede da Secretaria Municipal de Administração, no endereço descrito no item 22.25, de segunda a sexta feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.
- 13.7.** Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.8.** O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Comissão Geral de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo concedido às demais licitantes para oferecimento de possíveis impugnações, de que trata o item anterior, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.
- 13.9.** Subindo o recurso, a autoridade superior proferirá a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, proveniente da Comissão Geral de Licitação.
- 13.10.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, precluso ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.
- 13.11.** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Geral de Licitação.
- 13.12.** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inhabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Geral de Licitação – motivadamente e se houver interesse para o ANUNCIANTE – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** A soma das despesas com os 03 (três) contratos resultantes desta concorrência está estimada em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelos primeiros 12 (doze) meses, e será executada de acordo com o previsto no subitem 1.3.4 deste Edital.
- 14.2.** O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2019 está consignado no Orçamento do Município de Goiânia, nas seguintes dotações orçamentárias:
- 2019.1401.04.131.0040.2547.33903900 - SECOM
 - 2019.6301.04.122.0028.2451.33903200 - AGMC
 - 2019.1750.12.122.0144.2016.33903900 - SME
 - 2019.6601.04.122.0028.2451.33903900 - AGETUL
 - 2019.5801.26.452.0026.1497.33903900 - SMT
 - 2019.3601.14.422.0154.2377.33903900 - SMPM
 - 2019.5101.09.122.0012.2210.33903900 - IPSM
 - 2019.1151.14.422.0038.2118.33903900 - PROCON
 - 2019.5650.18.541.0053.2065.33903900 - AMMA
 - 2019.5650.18.541.0053.2064.33903900 - AMMA



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- 2019.5650.18.541.0053.2074.33903900 - AMMA
- 2018.2150.10.302.0178.2634.33903900 - FMS
- 2018.2150.10.301.0177.2646.33903900 - FMS
- 2018.2150.10.305.0181.2644.33903900 - FMS
- 2019.3101.04.122.0028.2451.33903200 - SEPLAN
- 2019.5550.4.128.223833903900110503 - SEMAD

14.3. Se o ANUNCIANTE optar pela prorrogação dos contratos que vierem a ser assinados, serão consignados no Orçamento do Município de Goiânia dos próximos exercícios, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

14.4. O ANUNCIANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

15. DA HOMOLOGAÇÃO /ADJUDICAÇÃO

15.1. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação da autoridade competente, para homologação e adjudicação do(s) objeto(s) à(s) licitante(s) vencedora(s), convocando-se após, a empresa respectiva para firmar as obrigações assumidas mediante contrato, dando-lhe a devida publicação através do Diário Oficial do Município e do quadro próprio de avisos da Secretaria Municipal de Administração.

16. DO CONTRATO / EXECUÇÃO /GARANTIA

16.1. As licitantes vencedoras terão o prazo de cinco (05) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, e nos moldes da minuta que constitui o ANEXO III, e para apresentar a garantia prevista no subitem 16.13 deste Edital e anexos.

16.1.1. Se as licitantes vencedoras não comparecerem, nos prazos estipulados no subitem 16.1, para assinar os respectivos contratos e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, o ANUNCIANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar os contratos em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar os contratos, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº8.666/1993.

16.2. Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogados nos termos da Cláusula Terceira da minuta de contrato (Anexo III). Neste período, será distribuído entre as licitantes vencedoras, o valor estimado da licitação, sendo que cada agência executará, o correspondente a no mínimo de 20%(vinte por cento) e no máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, de acordo com as necessidades da Administração.

16.3. O ANUNCIANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (ANEXO III).

16.4. Será da responsabilidade das contratadas o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.5. Obrigam-se também as contratadas por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e dos contratos que vierem a ser assinados.

16.6. As contratadas, independentemente de solicitação, deverão prestar esclarecimentos ao ANUNCIANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam.

16.7. As contratadas só poderão divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

concorrência, que envolva o nome do ANUNCIANTE, se houver expressa autorização deste.

16.8. É vedado às contratadas caucionar ou utilizar os contratos resultantes da presente concorrência para qualquer operação financeira.

16.9. As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o Art. 4º e seu § 1º da Lei n 12.232/2010.

16.10. O ANUNCIANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pelas contratadas, nos termos do subitem 7.10 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (ANEXO III).

16.11. As contratadas centralizarão o comando da publicidade do ANUNCIANTE na Região Metropolitana de Goiânia, onde para esse fim, manterão escritório, sucursal ou filial, observado o disposto no subitem 5.1.2 e 5.1.2.1 da Cláusula Quinta da minuta de contrato (ANEXO III).

16.12. Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pelas respectivas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com elas negociada.

16.13. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

16.13.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

16.13.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na conta nº 60-1, Agência 2510, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 – Caixa Econômica Federal ou na Secretaria de Finanças. O(s) licitante(s) vencedor(s) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

16.13.1.2. Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.13.2. Seguro-garantia; ou,

16.13.2.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

16.13.3. Fiança Bancária.

16.13.3.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO VIII deste edital;

16.13.3.2. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999- Park Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

16.13.3.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.



- 16.14. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 16.15. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 16.16. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;
- 16.17. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E. (Nota de Empenho) emitida.
- 16.18. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 16.19. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O ANUNCIANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato (ANEXO III).

18. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 18.1. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.
- 18.2. Com fulcro no art. 65, § 2º da Lei nº 8.666/93, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. A remuneração à Contratada pelos serviços prestados será feita nos termos da Cláusula Oitava e Nona do Contrato, consoante os preços estabelecidos em suas Propostas de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no subitem 4.4, alíneas 'f' e 'g', deste Edital.
- 19.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Segunda da minuta do Contrato (Anexo III).

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.
- 20.1.1. A multa a que se alude o item 20.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

II - - Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

20.4. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada **multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato**, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

20.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

22.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

22.1.2. Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

22.1.3. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, divulgando pela mesma forma que se deu o texto original, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

22.2. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

22.3. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

- 22.4.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 22.5.** As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as agências interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.
- 22.6.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 22.7.** A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 22.8.** É facultada à Comissão Geral de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.
- 22.8.1.** A Comissão Geral de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.
- 22.9.** - A Comissão poderá inabilitar ou desclassificar as licitantes vencedoras, até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento final da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, a Comissão convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão nos termos do item 11.2.
- 22.10.** Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à ANUNCIANTE.
- 22.11.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 22.12.** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o ANUNCIANTE comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Município de Goiânia e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.
- 22.13.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.
- 22.14.** Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 22.15.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.
- 22.16.** O ANUNCIANTE poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir os respectivos contratos, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados às contratadas o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

- 22.17. Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Geral de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 22.18. Correrão por conta do ANUNCIANTE as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município.
- 22.19. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.20. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 22.21. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.22. Na contagem dos prazos, estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 22.23. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de licitação.
- 22.24. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 22.25. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Geral de Licitação por meio de carta, telegrama, ou por *e-mail*, enviados ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
 Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bloco - B, Térreo - Parque Lozandes
 Goiânia - GO. CEP. 74.884-900
 Fone: (62) 3524-6320 Fax: (62) 3524-6315
 E-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br
 Horário: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.
- 22.26. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, <http://www.goiania.go.gov.br>, sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante.
- 22.27. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.
- 22.28. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital
- 22.29. No caso de ausência de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

22.30. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo site: www.goiania.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos invólucros da Proposta de Preços e Habilitação.

22.31. Os licitantes interessados que adquirirem o edital através do site www.goiania.go.gov.br ou qualquer outra fonte deverão remeter o Comprovante de Recibo do Edital, conforme ANEXO IX, à Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não notificação de eventuais retificações ocorridas no edital bem como de quaisquer informações adicionais;

22.32. Para conhecimento dos interessados expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e publicado no site oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br), no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando a Comissão Geral de Licitação à disposição dos interessados.

23. DO FORO

23.1.- Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de janeiro de 2019.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário



24. ANEXO I

BRIEFING

Campanha Publicitária: Goiânia a capital da gente

1. OBJETO

Elaboração de Plano de Comunicação Publicitária para o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade, relativos à campanha hipotética: "Goiânia, a capital da gente".

Os serviços serão realizados em atendimento às previsões constantes na Lei nº 12.232, de 29.04.10, mediante a aplicação, de forma complementar, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, da Lei nº 4.680 de 18/06/1965; do Decreto n.º 57.690 de 01/02/1966 e alterações posteriores; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão); da Lei Complementar 123, de 14/12/2006; e das disposições desse edital.

2. RESUMO

Goiânia, a cidade dos parques, bosques, praças e jardins, da boa qualidade de vida, a cidade do chorinho, dos sons do mercado da 74, dos espetáculos do Goiânia Ouro, da Orquestra Sinfônica. Goiânia que é forte no turismo de negócios, na geração de empregos, a quarta capital segundo o Caged, da boa infraestrutura urbana que alia a tradição à modernidade, à tecnologia e a era digital.

Ainda temos a Goiânia dos mutirões que levam o serviço público pra perto das pessoas, já foram 18 em um ano e meio da atual gestão, mais de 500 mil atendimentos. Goiânia da encantadora arquitetura Art déco, da boa gastronomia, da pamonha, do pequi, das jantinhas e das empadas do Mercado Central, das feiras de ruas, do tratamento cordial dos moradores, do jeito goiano de falar que mistura o "uai" do mineiro com o "r" do paulista. A Goiânia que embora conserve suas tradições, de pequena não tem nada, já somos quase 1,5 milhão de habitantes. Há como amamos essa Goiânia!

Mas essa Goiânia, da qual tanto nos orgulhamos, está ficando apagada pela correria, pelas manchetes dos noticiários que raramente dão espaço para as boas notícias e pelos problemas na área da saúde, da mobilidade urbana, agravada pela grande quantidade de veículos. Atualmente são aproximadamente 1,3 veículos para cada habitante, segundo a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMT), pelo desajuste fiscal deixado pela última gestão. Problemas que têm lançado grandes desafios à atual administração que, com muito esforço, vem conseguindo grandes avanços.

Um ajuste fiscal de médio prazo visando conter os gastos, para preservar os investimentos destravou a gestão possibilitando o pagamento os salários em dia, normalização do pagamento de fornecedores, prestadores de serviço, além de compromissos obrigatórios com o IMAS, IPISM e consignados.

O ajuste fiscal também possibilitou a retomada de dezenas de obras de infraestrutura e mobilidade urbana. Outras foram iniciadas e novos projetos prontos para início após o período eleitoral. A pavimentação de todas as ruas dos 30 bairros sem asfalto foi iniciada. Moradores dos setores Santa Fé, Grajaú e Residencial Village Santa Rita já contam com os benefícios, agora as máquinas trabalham nas etapas I, II, III e IV do Jardins do Cerrado. Além do asfalto, os bairros contarão com outros serviços de infraestrutura, como galerias pluviais, meios-fios e bocas de lobo.

Uma das obras de mobilidade urbana que foram retomadas foi o BRT Norte/Sul. Pontos críticos ao trânsito ao longo da via estão em processo de conclusão. A região da rodoviária e da Avenida Goiás Norte com a Nerópolis, no Balneário, foram priorizadas. O BRT foi retomado após negociação da prefeitura de uma dívida de R\$ 11 milhões com o consórcio. Outra importante intervenção ocorre na Marginal Botafogo. Estão sendo investidos R\$ 7 milhões na via e no canal para melhorar a trafegabilidade e a resistência do local em dias de chuva. Uma solução definitiva está encaminhada para uma total reconstrução do local no montante de R\$ 26 milhões.

Orçada em R\$ 70 milhões, a continuação da Avenida Leste-Oeste já é uma realidade. O edital de licitação para selecionar a empresa que ficará responsável pela construção do lado leste da Avenida, que vai ligar o centro de Goiânia a Senador Canedo, município da região metropolitana, foi assinado no dia primeiro de



PREFEITURA DE GOIÂNIA

outubro pelo prefeito Iris Rezende. Com aproximadamente 8 quilômetros de extensão, o novo percurso da avenida tem o objetivo de desafogar o trânsito em uma das regiões mais movimentadas de Goiânia.

As obras do Hospital e Maternidade Oeste, que está sendo construído pela Prefeitura de Goiânia, também seguem a todo vapor. Localizada na região Oeste da Capital, a unidade de saúde terá capacidade para realizar 800 partos por mês. A contrapartida do município no valor de R\$ 900 mil, está garantida.

Ainda na Saúde, a prefeitura já reformou mais de 60 unidades, entre elas os Cais Chácara do Governador e Amendoeiras. Os Ciams Urias Magalhães e Novo Horizonte, além do Centro de Saúde da Vila Redenção, foram reabertos depois de cinco anos fechados.

A prefeitura também prepara a terceira Unidade de Pronto Atendimento de Goiânia, a UPA Jardim América que custará R\$ 3.096.295,16. A nova unidade de saúde que ira substituir o atual Centro Integrado de Atenção Médico Sanitária (Ciams) está em fase de acabamento e vai realizar atendimentos de complexidade intermediária.

Na área da habitação, a atual gestão já entregou 1.100 moradias à famílias de baixa renda. De um total de 8 mil regularizações fundiárias que serão entregues até o final desta administração, 500 registros já estão de posse dos moradores.

Conclusão

Para que a população se sinta mais segura, confiante, ela precisa ter conhecimento das ações do município. Também é preciso apoiar, se envolver, afinal todos fazemos parte da cidade, da nossa cidade.

É preciso que seja apresentado à população o esforço da gestão municipal em sanear as contas, em resolver os problemas de mobilidade, da saúde pública, em deixar a cidade mais bonita, para que possamos reapaixonar por ela.

Há também que se buscar formas de incrementar a gestão com o engajamento de todos, fazendo com que a população, gestores, empresas, e sociedade civil sejam aliados a esse processo, o que só é possível com divulgação do que está sendo realizado com o dinheiro público.

Por fim é preciso reconstruir a imagem de Goiânia para o goianiense. É preciso apresentar o que o município tem de melhor, é preciso reapaixonar!

3. OBJETIVO

Enfatizar no espírito da população a emoção de pertencimento expressa no tema "GOIÂNIA, A CAPITAL DA GENTE". Evidenciar a proximidade do Governo Municipal com seus cidadãos.

4. CAMPANHA

Propomos a elaboração e apresentação de um Plano de Comunicação Publicitária para uma campanha hipotética visando atingir os objetivos propostos acima, como critério de julgamento da capacidade criativa das agências participantes da licitação para a contratação de serviços especializados de publicidade e propaganda para a Prefeitura de Goiânia. A campanha deve abranger os meios abaixo relacionados:

- Televisão, com a apresentação da Ideia Criativa de 01 (um) roteiro de VT.
- Rádio, com a apresentação de texto ou "monstro" para 01 (um) spot ou jingle.
- Jornal, com a apresentação de layout para 01 (um) anúncio.
- Mídia exterior, com a apresentação de layout para 01(um) outdoor em formato convencional.
- Internet, com a apresentação de "monstro" animado de 01(um) banner.
- Não-Mídia, com a apresentação de 01(uma) peça de livre sugestão da agência concorrente.

5. PÚBLICO-ALVO

A campanha deve ser dirigida para a sociedade em geral, incluindo moradores da área metropolitana do município e turistas.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

PREFEITURA DE GOIÂNIA



6. VERBA EPERÍODO

Fica estipulada para campanha discriminada acima o orçamento de produção e veiculação de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o período de 30 dias. Caberá à agência licitante apresentar a melhor estratégia de mídia, levando em conta o equilíbrio entre o aproveitamento de recursos, sua distribuição às opções de mídia citadas acima, e a pertinência da mensagem criativa.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário



25. ANEXO II

Minuta do Procedimento de seleção interna entre as Agências de Publicidade contratadas pelo Município de Goiânia

Em atendimento ao artigo 2º § 4º da Lei 12.232, de 29.04.2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as Agências de Publicidade contratadas pelo Município de Goiânia através da Concorrência Pública nº001/2019:

2 Será realizado procedimento de seleção interna para escolha de agência responsável pelo desenvolvimento de ações de comunicação na ocorrência de:

a) Campanhas publicitárias com investimento a partir de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), salvo as hipóteses:

- I - Ação que decorra de iniciativa de uma das agências de publicidade;
- II - Em caso de uma das agências de publicidade ter atingido o limite de faturamento previsto em contrato;

b) Ações de comunicação com investimento inferior a R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), a Secretaria Municipal de Comunicação estabelecerá os critérios em momento oportuno – antes do início dos serviços contratados, por meio de ato oficial emitido pelo gestor da pasta e publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do §4 do art. 2º da Lei 12.232/2010.

3 As agências serão convocadas para participar da seleção interna por meio de correspondência.

4 Será elaborado briefing pela Secretaria Municipal de Comunicação, que conterà todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para a necessidade de comunicação.

5 O briefing será repassado às agências e a data de entrega das campanhas será estipulada de acordo com a agenda dos envolvidos na ação.

6 O prazo, a ordem e a forma de apresentação das propostas serão acordados no dia da passagem de briefing e registrados no relatório/ata de reunião.

7 As agências deverão entregar na data estipulada o material apresentado, com o descritivo da campanha e as peças apresentadas.

8 O prazo de avaliação será informado a cada seleção, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Comunicação.

9 A comissão julgadora poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas ou compartilhadas para aperfeiçoar a ação de comunicação publicitária ou viabilizar a sua execução, cabendo a decisão e a definição da forma de participação das agências à Secretaria Municipal de Comunicação.

10 A metodologia de avaliação das campanhas será composta por quesitos que receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez), conforme os pesos a seguir:

- a) Raciocínio Básico- o grau de entendimento e compreensão do briefing (peso1).
- b) Estratégia de Comunicação - a adequação do tema e conceito propostos; a consistência da defesa do tema e conceito propostos; a riqueza de desdobramentos que o tema e conceito possibilitam; a adequação da estratégia de comunicação; a consistência da defesa da estratégia de comunicação; a adequação da estratégia de comunicação com a verba disponível, de acordo com cada ação, na forma de campanha específica de comunicação publicitária (peso2).
- c) Idéia Criativa - a adequação da proposta ao briefing; a interpretação favorável ao conceito da campanha; a adequação da proposta aos públicos-alvo; a originalidade e simplicidade da forma e dos



PREFEITURA DE GOIÂNIA

elementos; a pertinência às atividades do Banco; os desdobramentos que permita exequibilidade das peças; a compatibilidade das peças aos meios propostos (peso4).

- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia - o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos públicos-alvo; a consistência do plano simulado; a pertinência, oportunidade e economicidade no uso dos recursos próprios de comunicação; a otimização dos recursos nos meios recomendados. A criatividade em mídia (peso 3).

11 O resultado será informado por meio de correspondência às agências participantes.

12 Não caberá às agências participantes a apresentação de recurso da decisão.

aos _ . dias do mês de _de 2019.

Secretário Municipal de Comunicação

* O Procedimento de seleção interna entre as Agências de Publicidade contratadas pelo Município de Goiânia se dará por meio de ato oficial emitido pelo gestor da pasta, publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do §4 do art. 2º da Lei 12.232/2010.



26. ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

Contrato de prestação de serviços de Publicidade e Propaganda, que entre si celebram o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação e a agência _____, na forma seguinte:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua _____ n.º _____ – Setor _____ – Goiânia-GO - CEP. _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Sr. _____, brasileiro, estado civil, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado _____, com seus atos constitutivos registrados no(a) _____, sediada em _____, na _____ inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade n.º _____, CPF n.º _____ doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento de **contrato para** prestação de serviços de publicidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.232, de 29.04.10, e de forma complementar, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, da Lei nº 4.680 de 18/06/1965; do Decreto n.º 57.690 de 01/02/1966 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**, processo nº 75565780/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e de forma complementar, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, da Lei nº 4.680 de 18/06/1965; do Decreto n.º 57.690 de 01/02/1966 e alterações posteriores.
- 1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência nº 001/2019 e seus anexos, bem como as Propostas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade, de competência da Secretaria de Municipal Comunicação – SECOM, aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;
- b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

2.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem



PREFEITURA DE GOIÂNIA

2.1.1 terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2. Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2. A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.4. A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação do CONTRATANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no referido certame, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

2.5. Para a execução dos serviços e a seleção interna de que trata o art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, o CONTRATANTE observará os termos do procedimento de seleção interna entre as 03 (três) agências, cuja metodologia consta do Anexo II da Edital de Concorrência nº001/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

3.1.1. O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.2. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE, em conformidade com e com o subitem 7.10 deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2019 está consignado no Orçamento do Município de Goiânia, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 2019.1401.04.131.0040.2547.33903900 - SECOM
- 2019.6301.04.122.0028.2451.33903200 - AGMC
- 2019.1750.12.122.0144.2016.33903900 - SME
- 2019.6601.04.122.0028.2451.33903900 - AGETUL



- 2019.5801.26.452.0026.1497.33903900 - SMT
- 2019.3601.14.422.0154.2377.33903900 - SMPM
- 2019.5101.09.122.0012.2210.33903900 - IPSM
- 2019.1151.14.422.0038.2118.33903900 - PROCON
- 2019.5650.18.541.0053.2065.33903900 - AMMA
- 2019.5650.18.541.0053.2064.33903900 - AMMA
- 2019.5650.18.541.0053.2074.33903900 - AMMA
- 2018.2150.10.302.0178.2634.33903900 - FMS
- 2018.2150.10.301.0177.2646.33903900 - FMS
- 2018.2150.10.305.0181.2644.33903900 - FMS
- 2019.3101.04.122.0028.2451.33903200 - SEPLAN
- 2019.5550.4.128.2238.33903900 - SEMAD

4.2. Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, no Orçamento do Município de Goiânia, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Goiânia-GO, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previamente acordadas.

5.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Goiânia-GO, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

5.1.3. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

5.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

5.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1. Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1. O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

5.1.5.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 11.2.1.1 e 11.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

5.1.7. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

- I Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- II Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- III Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- IV A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- V Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.1.7.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

5.1.7.2. O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

5.1.7.3. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do Gestor deste contrato.

5.1.7.4. Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:

- a) Supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou



inferior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste contrato;

- b) Realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.1.7.5. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.7.6. As disposições dos subitens 5.1.7 a 5.1.7.5 não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.

5.1.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.1.8.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

- I Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- II Dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.9. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e contado CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 12.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11. Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 12.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11.1. O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.11.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.11.1.2. Ao final do período de 6 (seis) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.11.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões



PREFEITURA DE GOIÂNIA

do estudo mencionado no subitem 5.1.11, o CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.12. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para esta:

- a) TV e Cinema: cópias em *Betacam*, e/ou DVD e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: cópias em CD;
- c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

5.1.12.1. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de uma cópia em *Betacam* com a peça de TV.

5.1.13. Manter, durante o período de, no mínimo, cinco (05) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

5.1.14. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.1.14.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.

5.1.15. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.16. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.16.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.16.1.1. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.17. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.18. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.19. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.20. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

financeira.

- 5.1.21. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- 5.1.22. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 5.1.23. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 5.1.24. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.25. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.26. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.27. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.
- 5.1.28. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.
- 5.1.29. Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 5.1.30. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.
- 5.1.31. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
 - 5.1.31.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 5.1.32. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
- 5.1.33. Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

comunicação de empresa concorrente do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
- e) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2. A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1. O CONTRATANTE nomeia como Fiscal titular o Diretor de Divulgação, e como substituto o Diretor Administrativo, ambos da Secretaria Municipal de comunicação – SECOM, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.6. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não



exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

- 7.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 7.9. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.
- 7.10. O CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.10.1. A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1. Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

8.1.2. Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

8.1.3. Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

8.1.4. Desconto de.....(..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás – SINAPRO/GO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.1.4.1. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.4.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás – SINAPRO/GO e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- 8.2.** Os honorários de que tratam os subitens 8.1.1 a 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- 8.3.** A CONTRATADA não fará jus a honorários, ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art.11 da Lei nº 4.680/1965.
- 8.4.** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 8.4.1.** Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.
- 8.5.** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- 8.6.** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

- 9.1.** Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.
- 9.1.1.** O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.
- 9.2.** A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE 3% (três por cento) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.
- 9.2.1.** Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.
- 9.2.1.1.** Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação à base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, e repassará à CONTRATANTE, sob forma de desconto, o equivalente a 3% (três por cento) do desconto que obtiver de cada veículo, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO

- 10.1.** Os recursos previstos no Orçamento do Município de Goiânia, para a execução dos serviços a serem contratados, nos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que cada agência executará, o correspondente a no mínimo de 20% (vinte por cento) e no máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado, de acordo com as necessidades da



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Administração.

10.1.1.O valor máximo a ser contratado por agência de publicidade não ultrapassara R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS

11.1.A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

11.1.1.O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

11.1.2.O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

11.1.3.A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

11.1.3.1.Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

11.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

11.2.1.A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 11.2.1.1 a 11.2.3.

11.2.1.1.Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

11.2.1.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

11.2.2.Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50 % (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

11.2.2.1.O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

11.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 11.2.1.1 e 11.2.2, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximo definidos neste contrato.

11.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

11.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não implique direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- I A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de cinco (05) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- II Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
- III Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

12.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá a apresentar:

- I A correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRANTE, CNPJ nº, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;
- II A primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;
- III Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

12.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no seguinte endereço:

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 – 3º Andar – Bloco F – Park Lozandes
Goiânia – GO CEP 74884-900
Fone: 55 62 3524.1005
secom@goiania.gov.br

12.1.2. O Fiscal deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.



12.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

- a) Intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 12.1;
- b) Execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratamos incisos I e III do subitem 12.1.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

- a) Produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 12.1;
- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 12.1;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 12.1;
- d) Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 12.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empres ainda pendente, nos termos do inciso III do subitem 12.5.

12.2.1. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 12.2.

12.2.2. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do subitem 12.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

12.2.3. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo Fiscal deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.3. O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 12.1 e 12.2.

12.4. Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos subitens 9.2.1 e 9.2.1.1 deste contrato.

12.5. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 12.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

- I** Revista: exemplar original;
- II** Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;
- III** Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante o



PREFEITURA DE GOIÂNIA

CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

12.5.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1 Como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2 Como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art.299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

12.5.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 12.5.1 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.



12.6. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA.

12.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o caso: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS; Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social-CND; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.7. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.7.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.8. O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

12.9. O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

12.10. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

12.10.1. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

12.10.2. Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

12.10.3. O não cumprimento do disposto nos subitens 12.10 e 12.10.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

12.10.3.1. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

12.10.3.2. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 12.10.2, o CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quinta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

12.10.3.3. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, o CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- 12.10.4.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.11.** O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de _____, correspondente a .3.% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

13.1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

13.1.2. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

13.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

13.1.4. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.1.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

14.1.1. A multa a que se alude o item 14.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



14.3. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

14.4. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

14.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, poderá ser descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos à CONTRATADA para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

15.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) For atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) Não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 1 2.232/2010;
- j) Deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 12.10, 12.10.1 e 12.10.3.

15.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

15.3. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

- 16.2.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.3.** Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.
- 16.4.** São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 16.5.** A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.
- 16.6.** As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet.
- 16.6.1.** As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir deste Instrumento e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias, por seus representantes legais, na presença das duas testemunhas abaixo, que também o assinam.

aos _ . dias do mês de _ de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____

000023



PREFEITURA DE GOIÂNIA

PREFEITURA DE GOIÂNIA



27. ANEXO IV

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)**

À Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Administração
Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Goiânia- GO, Goiânia- GO
Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2019**

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a agência....., com sede na....., C.N.P.J. n.º, através de seu representante legal Sr. (a), cargo, CREDENCIA o(a) Sr.(a)....., portador(a)do R.G.n.º.....e C.P.F. n.º, para representá-la perante a PREFEITURA DE GOIANIA, na sessão pública da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**, outorgando-lhe plenos poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, inclusive desistir de recursos já interpostos e praticar todos os atos inerentes ao certame, em todas as fases licitatórias.

Localidade, de _____ de _____

(assinatura) CARGO - R.G. n.º

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima, com firma reconhecida em cartório.

Pelo CONTRATANTE
Pelo CONTRATADO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



28. ANEXO V

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019
À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE GOIÂNIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019
À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE GOIÂNIA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante) doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 11.3.5.3 do Edital da Concorrência Pública nº 001/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do/a (órgão/entidade responsável pela licitação) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Assinatura do Responsável Legal da Agência, com poderes para tal investidura.

000000



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

PREFEITURA
DE GOIÂNIA



29. ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019
À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE GOIÂNIA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019
À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE GOIÂNIA

Prezados Senhores,

_____(nome da agência)____, CNPJ/MF n.º_____, sediada,_____(endereço completo)____ tendo examinado o Edital, venho apresentar a presente DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA para a prestação dos serviços nele referido.

Desta forma DECLARAMOS na forma da Lei o que segue abaixo:

1. Está apresentando proposta para prestação dos serviços objeto deste Edital;
2. A nacionalidade da Empresa Licitante é _____(indicar a nacionalidade)_____;
3. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
4. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;
5. Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.
6. Concorda com a retenção pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto no Decreto Municipal N° 672/2002 conforme o caso e,
7. Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93, obrigação de manter durante toda a prestação do serviço do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente, no que se refere à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido – ISSQN, dentre outros sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso.

A PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO para esta Licitação constituirão em um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Assinatura do Responsável Legal da Agência, com poderes para tal investidura.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



30. ANEXO VII

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) Desconto, a ser concedido ao ANUNCIANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás: __%(__ por cento);

b) Honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: __ % (__ por cento);

c) Honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: __ % (por cento);

d) Honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: __%(_____ por cento).

.....-....., de.....de 2019

(Agência licitante)
(Nome do Representante legal)


31. ANEXO VIII
MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA
CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente, o Banco.....com sede.....da cidade....., do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuidos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Firma sediada à da cidade.....do Estado..... até o limite de R\$ (.....) para efeito de garantia para a execução do Contrato objeto do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019**.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela **CONTRATANTE**, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a **CONTRATANTE**.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a **CONTRATANTE** compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de **90** (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela **CONTRATANTE**.

....., de de

Banco



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

32. ANEXO IX

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

RECIBO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019- – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE GOIÂNIA.

OBJETO: Contratação de 03 (três) agências de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do site www.goiania.go.gov.br ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: ____/____/____.

